

DOC. Nº.	002
LIVRO	34
FIS.	65 a 70
EM	2502000

12/24
[Handwritten signatures and initials]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte da Escritura exarada de folhas sessenta e ~~dois~~ cinco seguintes, do livro de notas do Notário Privativo número trinta e quatro, da Câmara Municipal de Lourinhã, em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez.-----

Agência Regional de Energia e Ambiente do Oeste, OesteSustentável

Estatutos

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação, Natureza e Duração

1. A associação adopta a denominação de *Agência Regional de Energia e Ambiente do Oeste*, adiante, abreviadamente, designada por *OesteSustentável*.
2. A *OesteSustentável* é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelos presentes estatutos e subsidiariamente, pelas normas de direito privado e por regulamentos internos dispendo sobre as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias.

Artigo 2º

Sede

A OesteSustentável tem a sua sede na Avenida General Pedro Cardoso, número nove, na Freguesia da Nossa Senhora do Pápio, concelho e cidade das Caldas da Rainha, podendo ser criadas delegações por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º

Objecto e Âmbito Territorial

1. São objectivos da OesteSustentável, contribuir para a promoção de acções integradas que contribuam para uma maior eficiência energética, através da utilização racional e da conservação da energia na região do Oeste, bem como para o aproveitamento e promoção da utilização dos recursos energéticos endógenos e para a sustentabilidade ambiental.
2. O âmbito territorial de acção da OesteSustentável é o correspondente ao dos doze municípios associadas da Comunidade Intermunicipal do Oeste e do município de Rio Maior, podendo a sua actividade, no todo ou em parte, estender-se a outras regiões.

Artigo 4º

Fins

1. Com vista à prossecução dos seus objectivos, a OesteSustentável tem por fim, nomeadamente, desenvolver as seguintes actividades:

DOC. Nº	002
LIVRO	34
FLS.	65 A 70
EM	25/02/2010

Handwritten notes and signatures at the top right of the page, including the date "14/2/10" and several illegible signatures.

- a. Propor, colaborar ou realizar estudos de planeamento energético;
- b. Apoiar as Câmaras Municipais dos municípios associados da Comunidade Intermunicipal do Oeste e do município de Rio Maior, bem como outros associados, na definição de políticas energéticas e ambientais aplicáveis no planeamento, gestão e ordenamento do território, na organização da gestão da energia das suas instalações e na elaboração de projectos específicos de eficiência energética e de utilização de energias renováveis;
- c. Apoiar e aconselhar os agentes económicos em questões energéticas, particularmente no que se refere à resolução de problemas de natureza técnica e de apoio à decisão de investimento;
- d. Apoiar e aconselhar os consumidores de energia, em geral, privados ou públicos na escolha de equipamentos, na concepção de edifícios e sistemas, e na sua utilização;
- e. Cooperar com empresas distribuidoras de energia na adopção de programas de gestão da procura e de planeamento integrado de recursos;
- f. Fomentar a relação e a conjugação de esforços com outras entidades públicas e privadas na definição e execução de políticas energéticas de conservação da energia e de valorização das energias renováveis;
- g. Desenvolver e intensificar relações com instituições nacionais e estrangeiras para o intercâmbio de experiências no domínio das questões energéticas e ambientais;

- h. Realizar acções com vista à alteração do mercado de edifícios, equipamentos e serviços de energia, no sentido de uma maior eficiência energética;
 - i. Promover a divulgação de conceitos e tecnologias adequadas à utilização racional de energia e à utilização das energias renováveis com menor impacto ambiental, fomentando iniciativas que conduzam à produção e ao fabrico de qualidade dos respectivos equipamentos e a criação de novas actividades económicas;
 - j. Promover a difusão de informação relativa à eficiência energética e energias renováveis, organizar acções de formação especializada nos domínios da sua actividade e participar na educação, através de campanhas de sensibilização e eventos similares;
 - k. Divulgar junto da opinião pública a actividade desenvolvida pelos seus associados e a sua importância para a qualidade de vida da comunidade.
2. A OesteSustentável procurará articular a sua actividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito municipal, regional, nacional e internacional da especialidade.

Artigo 5.º

Formas de Actuação

1. A OesteSustentável cumprirá os seus objectivos designadamente:

DOC Nº	002
LIVRO	30
FLS.	67 A 70
EM	25/02/2010

Handwritten signatures and initials, including the name "Dennis" and the date "16/10/10".

- a. Mantendo o diálogo e cooperação com todas as entidades, organismos, instituições e indivíduos envolvidos nas suas áreas de actividade, podendo participar em Congressos e Seminários;
 - b. Promovendo debates, editando publicações e difundindo informações sobre temas relacionados com os seus objectivos;
 - c. Contratando serviços e recursos humanos com as adequadas qualificações ou celebrar convénios com os seus associados ou terceiros, de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que necessite;
 - d. Definindo através de contrato ou protocolo, formas específicas de colaboração com os seus associados;
 - e. Desenvolvendo actividades com recurso a colaboradores da Associação.
2. O pessoal contratado fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho e sujeito a um regulamento interno que deverá ter em conta todas as disposições legais existentes bem como as convenções colectivas aplicáveis.

CAPÍTULO II

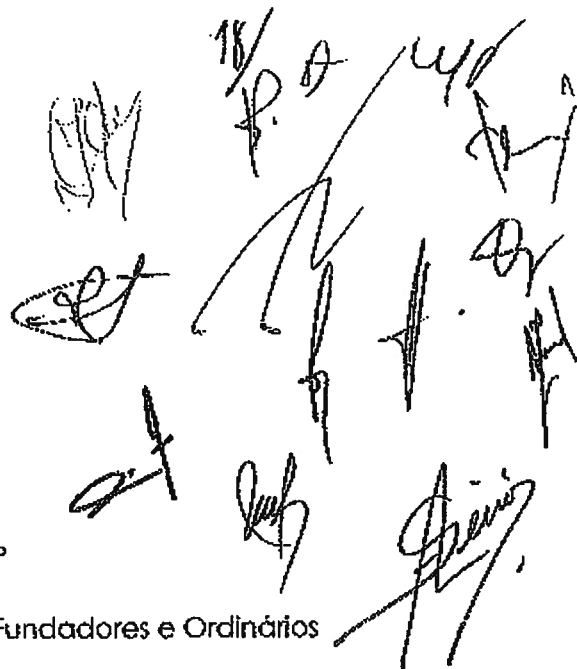
DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Associados

1. Podem ser associados da OesteSustentável as pessoas singulares ou colectivas que, interessadas no objecto social e admitidas nos termos destes estatutos, dêem simultaneamente a sua adesão aos estatutos da associação.
2. São associados da OesteSustentável os seus fundadores e os associados ordinários e honorários.
3. São associados fundadores os associados outorgantes no contrato de constituição da associação, podendo a Assembleia Geral admitir outras pessoas colectivas e singulares interessadas na prossecução dos objectivos da OesteSustentável como associados fundadores, desde que sejam aceites por deliberação formada pela maioria de dois terços dos votos. A possibilidade de admissão de associados fundadores terminará após um ano decorrido da data da realização das primeiras eleições.
4. São associados ordinários, as pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos objectivos da OesteSustentável, e sejam aceites pelo Conselho de Administração, a requerimento dos interessados.
5. São associados honorários, as pessoas singulares e colectivas a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto, através de deliberação tomada por voto favorável da maioria dos associados presentes com direito a voto.
6. Os associados honorários poderão ser pessoas singulares ou colectivas que possam colaborar em actividades relevantes para a OesteSustentável, que se distingam pelo seu mérito técnico-científico, pela acção relevante no âmbito da investigação nos sectores da energia e do ambiente, pela sua conduta académica, social e pessoal ou pela valiosa colaboração com a OesteSustentável.

DOC Nº	002
LIVRO	36
FLS.	65 A. 70
EM	25/02/2010



Artigo 7º

Direitos Gerais dos Associados Fundadores e Ordinários

Constituem direitos dos membros fundadores e ordinários:

- a. Participar e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos destes estatutos e da lei;
- c. Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da OesteSustentável, nos oito dias que antecedem às reuniões da Assembleia Geral;
- d. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor a admissão de novos associados;
- e. Participar nas iniciativas e actividades da associação;
- f. Ter prioridade, em relação a terceiros, no envolvimento em projectos ou estudos desenvolvidos pela OesteSustentável;
- g. Ser informado dos resultados alcançados no campo técnico e científico, que não sejam estritamente confidenciais;
- h. Receber informação das actividades e programas da associação;
- i. Apresentar sugestões e solicitar informações e esclarecimentos sobre o funcionamento da associação.

Artigo 8.º

Associados Honorários

1. São direitos dos associados honorários:
 - a. Participar na Assembleia Geral sem direito a voto;
 - b. Sugerir aos órgãos sociais as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da OesteSustentável.
2. Os membros honorários não estão vinculados ao pagamento de quota anual.

Artigo 9º

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos associados fundadores e ordinários:

- a. Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b. Indicar bianualmente, no caso de pessoa colectiva um seu representante, na Assembleia Geral;
- c. Exercer os cargos sociais nos órgãos para que forem eleitos ou designados;
- d. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e. Participar nas actividades da OesteSustentável e contribuir para a realização dos seus fins estatutários;

DOC Nº	002
LIVRO	36
FIS.	65 A 70
FM	25 02 2010

Handwritten signatures and initials, including the name "Azevedo" and the date "20/11/10".

- f. Pagar as quotas e Contratos-Programa que forem estabelecidas, no prazo fixado;
- g. Responder atempadamente, aos pedidos de informações solicitadas pelos órgãos;
- h. Colaborar nas actividades da associação, contribuir para a realização dos seus fins estatutários e zelar pelo seu bom nome e prestígio, de acordo com os regulamentos e directivas emanadas dos órgãos sociais.

Artigo 10º

Exclusão de Associados

- 1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:
 - a. Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração;
 - b. Deixem atrasar, por período superior a um ano, o pagamento das quotas;
 - c. Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da associação.
- 2. A exclusão de associados é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 11º

Órgãos Sociais

Os órgãos sociais da OesteSustentável são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Científico, cuja estrutura e modo de funcionamento são objecto dos artigos seguintes.

Artigo 12º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e ordinários no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos estatutos.
2. Os associados fundadores e ordinários, no caso de pessoas colectivas, deverão designar o seu representante na Assembleia Geral, devendo tal designação constar de documento escrito.
3. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por três associados, eleitos por lista, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocar as reuniões da Assembleia, dirigir os trabalhos, coordenar a redacção das actas, bem como dar posse aos membros dos corpos sociais nos trinta dias subsequentes à sua eleição e

DOC. Nº	002
LIVRO	34
FLS.	65 A 70
EM	25/02/2010

[Handwritten signatures and notes]
B. 22/A 610
[Illegible signatures]

exercer as demais funções, que pelos Estatutos, Regulamentos e Lei lhe sejam permitidos.

5. Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
6. Compete ao Segundo Secretário redigir as actas de cada Sessão.
7. A assinatura das actas compete ao Presidente da Mesa e ao Segundo Secretário.
8. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá uma Mesa ad hoc para presidir à reunião.
9. Os titulares dos órgãos sociais devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.
10. Podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, os sócios honorários, sem direito a voto.

Artigo 13º

Funcionamento da Assembleia Geral

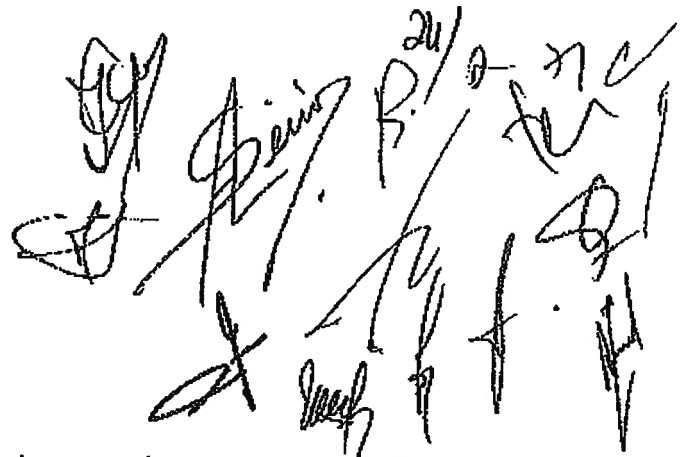
1. A Assembleia Geral reunir-se-á duas vezes por ano, realizando-se a primeira reunião até ao dia trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o relatório anual e contas elaborado pelo Conselho de Administração e o respectivo parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício do ano anterior, e a segunda reunião até ao dia 30 de Novembro para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte e para a realização de eleições, quando for caso disso.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer associado fundador, do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal e ainda de um terço dos Associados fundadores e ordinários.
3. O Presidente da Assembleia Geral convoca a Assembleia Geral no prazo de cinco dias após a recepção do requerimento.
4. A convocação das reuniões da Assembleia Geral será efectuada com a antecedência mínima de 15 dias, em relação à data marcada para a reunião, através de expedição de cartas registadas a todos os associados, indicando-se o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
5. Acompanham a convocatória, todas as propostas e documentos que habilitem a Assembleia Geral a discutir as matérias incluídas na ordem de trabalhos.
6. A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de voto a adoptar sendo que, quando deliberar sobre, deliberações eleitorais, sanções a aplicar aos associados, recursos disciplinares e destituição de membros dos órgãos sociais, a votação será obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
7. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não constante da ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.

Artigo 14º

Responsabilidades dos Associados

DOC. Nº.	002
LIVRO	34
FIS.	65 A 70
EM	25 02 2010



1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos excepcionais na lei e nos estatutos.
2. Em caso de empate, o Presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.
3. Cada associado fundador ou ordinário, tem direito a um voto, por cada fracção de 500 euros de participação no património associativo nominal.
4. É proibido o voto por delegação e permitido o voto por correspondência.

Artigo 15º

Deliberações da Assembleia Geral

A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, metade mais um do número total dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos, reunindo trinta minutos depois em segunda convocatória com qualquer número de associados.

Artigo 16º

Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da OesteSustentável e, nomeadamente, compete-lhe:

- a. Definir e aprovar a sua política geral;

25/
A

- b. Eleger os membros da respectiva Mesa, e três dos membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- c. Designar os membros do Conselho Científico;
- d. Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Administração bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício;
- e. Apreciar e votar o orçamento, os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento a realizar pela OesteSustentável;
- f. Deliberar sobre a admissão de associados fundadores, ordinários e honorários;
- g. Decidir sobre o valor da quota dos associados fundadores e ordinários, por proposta do Conselho de Administração;
- h. Decidir sobre a forma de pagamento das quotas;
- i. Fixadas, em Assembleia Geral, outras prestações a exigir aos associados para fazer face a despesas em concreto, nomeadamente o desenvolvimento de projectos ou de investimentos específicos;
- j. Aprovar os regulamentos e as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- k. Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a OesteSustentável que por lei ou no âmbito dos estatutos não sejam da competência de outros órgãos sociais.

Artigo 17º

Composição e Funcionamento do Conselho de Administração

DOC Nº	002
LIVRO	34
FLS.	65 A 70
EM	25/02/2020

1. O Conselho de Administração é constituído por cinco membros:
 - a. Pelo Presidente, cargo a exercer pelo representante legal de um dos 13 municípios associados, e designado pela OesteCIM;
 - b. Pelo Director, nomeado pela Assembleia Geral sob proposta do Presidente do Conselho de Administração;
 - c. Por três vogais eleitos pela Assembleia Geral que deverão representar diferentes agentes da sociedade.
2. O Conselho de Administração convocado pelo Presidente, reunirá normalmente uma vez por mês ou sempre que aquele o entenda necessário.
3. Para o Conselho de Administração reunir validamente deverão estar presentes pelo menos três administradores, sendo um deles, o Presidente.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 18º

Competências do Conselho de Administração

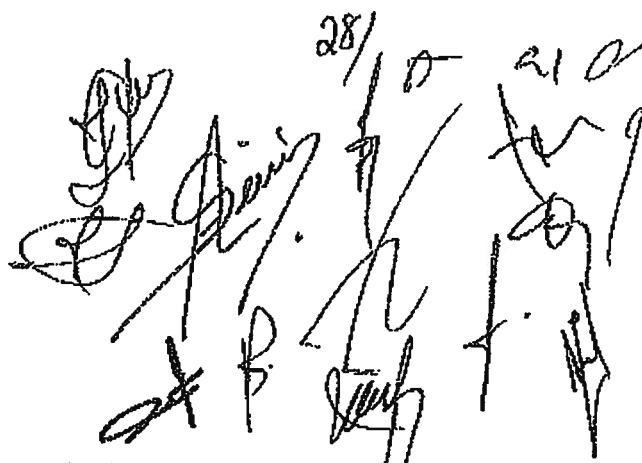
1. Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades e que correspondam ao objecto da OesteSustentável designadamente as seguintes:
 - a. Administrar os seus bens e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito contratar pessoal, fixando as respectivas condições de trabalho;
 - b. Celebrar contratos para a realização das finalidades da OesteSustentável;

- c. Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
 - d. Elaborar o plano anual de actividades, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira;
 - e. Decidir dos trabalhos a executar por e para terceiros;
 - f. Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da OesteSustentável a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
 - g. Requerer a convocação da Assembleia Geral;
 - h. Representar a associação em juízo;
 - i. Designar o director da OesteSustentável, o qual terá as competências que o Conselho de Administração entenda atribuir-lhe;
 - j. Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências.
2. Compete ao Director a gestão corrente da OesteSustentável, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, por um dos restantes Administradores, designado pelo Presidente.

Artigo 19º

Vinculação da Associação

DOC Nº	002
LIVRO	34
FLS.	65 A 70
EM	25.02.2010

28/02/10


1. A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Director.
2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência específica para a prática de certos actos correntes, obrigando-se a associação neste caso pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.

Artigo 20º

Mandato do Conselho de Administração

1. Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de quatro anos prorrogável, coincidindo com o mandato autárquico.
2. Os membros do primeiro Conselho de Administração iniciarão o seu mandato no oitavo dia posterior àquele em que forem eleitos e o seu mandato durará por todo o ano civil em que forem eleitos, mais os três anos seguintes.
3. A responsabilidade do Conselho de Administração, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício.
4. A vacatura de lugar de qualquer membro do Conselho de Administração será preenchida por substituto nomeado ou eleito nos termos do disposto no Artigo 17º. Na eventualidade de não ocorrer a nomeação ou eleição no prazo de um mês a contar da data de vacatura do lugar, esta será preenchida por substituto eleito em Assembleia Geral, a convocar no prazo de um mês a contar do termo do prazo atrás referido, e completará o mandato do membro substituído.

29/1

5. O Conselho de Administração assegurará sempre o exercício de funções até início do mandato do novo Conselho.

;

Artigo 21º

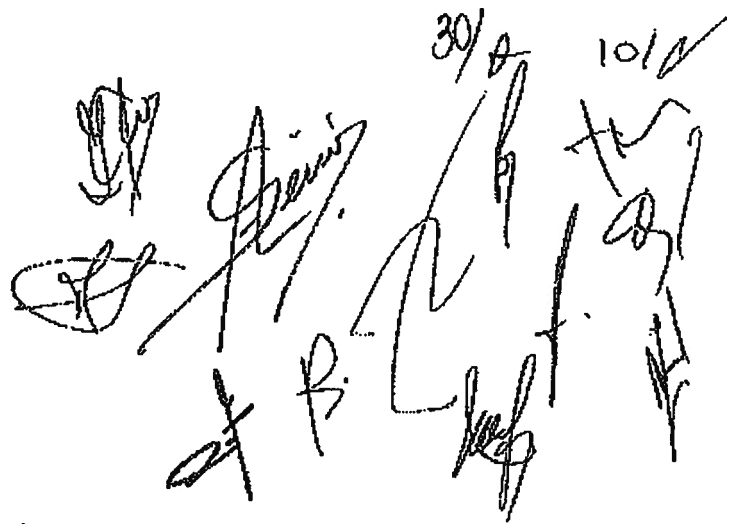
Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que elegerão entre si o respectivo Presidente e dois Vogais.
2. Pode a Assembleia Geral deliberar que um dos membros do Conselho Fiscal seja um representante de uma Sociedade Revisora de Contas.
3. Compete ao Conselho Fiscal examinar pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira do Conselho de Administração e apresentar o respectivo relatório à Assembleia Geral e, bem assim, vigiar pela observância da lei e dos estatutos.
4. Compete ainda ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o Conselho de Administração pretenda efectuar.
5. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.
6. Haverá um livro de actas para o registo das deliberações do Conselho Fiscal.

Artigo 22º

Conselho Científico

DOC Nº	002
LIVRO	36
FIS.	65 A 70
EM	25/02/2010



1. O Conselho Científico será constituído por um número mínimo de 6 a um número máximo de 10 membros, a definir pela Assembleia Geral.
2. Os membros do Conselho Científico serão escolhidos de entre entidades do meio científico e especialistas de reconhecido mérito pela Assembleia Geral e pelos representantes dos associados honorários.
3. A Presidência do Conselho Científico é exercida, por inerência, pelo Presidente do Conselho de Administração.
4. O Conselho Científico prestará ao Conselho de Administração os pareceres que este lhe solicitar, sendo tal solicitação obrigatória nos seguintes assuntos:
 - a. Plano anual e relatório de actividades;
 - b. Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da OesteSustentável;
 - c. Avaliação da actividade da OesteSustentável.

Artigo 23º

Cargos Sociais

1. A actividade dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Científico pode ser exercida a tempo parcial.
2. A remuneração ou não dos titulares dos órgãos sociais da OesteSustentável, bem como a fixação do respectivo quantitativo será deliberada pela Assembleia Geral.

31/A

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÓNIO

Artigo 24º

Património

Constitui património da OesteSustentável:

- a. O produto das quotas anuais dos seus associados fundadores e ordinários;
- b. O produto dos Contratos-Programa estabelecidos com os associados fundadores e ordinários;
- c. Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.

Artigo 25º

Receitas

1. Constituem receitas da OesteSustentável:

- a. Quotas dos associados e Contratos-Programa desenvolvidos com os associados;
- b. As retribuições por prestação de serviços efectuados ou quaisquer outras actividades, no âmbito dos seus objectivos e fins;

DOC. Nº	002
LIVRO	30
FLS.	65 a 70
FM 25.102.2010	

[Handwritten signatures and initials, including the name "Azeite" and the number "30"]

- c. O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais e internacionais, e, ou, resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
 - d. As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
 - e. Os rendimentos de depósitos efectuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
 - f. Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto da OesteSustentável.
2. A quota anual a pagar pelos associados fundadores e ordinários será estabelecida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
 3. Todas as receitas da OesteSustentável serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo 26º

Gestão Financeira

1. A Gestão Financeira da OesteSustentável reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício da sua actividade.
2. Os investimentos adicionais a realizar, para além dos previstos no respectivo acordo constitutivo, deverão em princípio ser cobertos pelos fundos próprios libertos da sua

actividade, podendo os associados e o Estado conceder subsídios adicionais de acordo com o interesse do projecto a desenvolver.

Artigo 27º

Despesas

As despesas da OesteSustentável são as que resultaram do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

Artigo 28º

Fundo de Reserva

1. Não obstante o disposto na alínea a) do Artigo 25º, a OesteSustentável pode constituir um fundo de reserva a fixar anualmente pela Assembleia Geral.
2. O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 29º

Alteração dos Estatutos

DOC Nº	002
LIVRO	30
FLS.	65 A 70
EM	25/02/2010

[Handwritten signatures and initials, including "34/ Arla" and "Arla"]

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

Artigo 30º

Dissolução e Liquidação

1. A OesteSustentável pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
2. Dissolvida a OesteSustentável, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido se o houver.
3. O activo líquido, havendo-o, será distribuído aos seus associados, de acordo e na proporção do respectivo concurso em bens ou serviços para o património da OesteSustentável, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.
4. Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das actividades da OesteSustentável, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens móveis e imóveis sem prejuízo dos direitos dos demais associados.

Artigo 31º

Comissão Instaladora

